

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 416 / 2022

Institui o Programa Centro de Referência do Idoso no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica instituído no Município de Maracanaú o Programa “Centro de Referência do Idoso”, objetivando a valorização da pessoa idosa e a sua plena integração com todos os setores da sociedade proporcionando-lhes uma vida digna e saudável.

Art. 2º - “As atividades do Centro de Referência do Idoso têm como diretrizes gerais a prestação de informações e serviços em diversas áreas de interesse ao idoso, conforme previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, especialmente o de disponibilizar uma setorização de apoio integral aos idosos, com realização de oficinas de cultura, lazer, artesanato, esporte, atendimento geriátrico, odontológico, fisioterápico e psicológico, proporcionando a superação de seus problemas físicos e sociais.

Art. 3º - Os auxílios para a manutenção do “Centro de Referência do Idoso” serão obtido através da destinação de recursos do Poder Executivo Municipal, bem como por meio de parcerias com as entidades governamentais e não governamentais, para favorecer a execução das ações propostas, a fim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Art. 4º - A política municipal do idoso será consolidada através de um conjunto de ações integradas pelas parcerias, envolvendo órgãos públicos e privados, e terão a função de desenvolver atividades de natureza preventiva nas áreas de:

- a) Cultura (dança, artes cênicas, artes plásticas, literatura, artesanato e coral);
- b) Esporte e lazer;
- c) Educação;
- d) Defesa dos Direitos;
- e) Serviço Social;
- f) Psicologia.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- g) Odontologia;
- h) Geriatria;
- i) Fisioterapia;
- j) Nutrição;
- k) Fonoaudiologia;
- l) Serviço Social;
- m) Psicologia;
- n) Desenvolvimento de profissões.

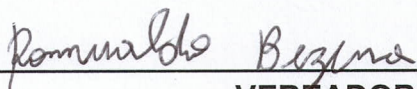
Art. 5º - O Centro Municipal de Referência do Idoso será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, no sentido de viabilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos e funcionamento das aulas, assim como a disponibilização de recursos humanos para prestar atendimento específico aos idosos.

Art. 7º - As despesas para criação e à manutenção desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE
novembro DE 2022.


VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como finalidade, oferecer atendimento de modo individual e coletivo e estimular a participação social. É um espaço difusor de conhecimento e intercâmbio de experiências inovadoras, objetivando fortalecer as políticas públicas e disseminar práticas qualificadas para os demais parceiros da rede de proteção ao idoso. Além da atenção direta aos idosos; é referência para qualificação institucional e defesa dos direitos, mantendo estratégias de trabalho articulado com a rede de proteção social ao idoso. Para a qualificação institucional e produção de conhecimentos, desenvolve dentre outras ações: a produção de documentos científicos, palestras, debates, cursos relacionados ao processo de envelhecimento. Ele tem como objetivo constituir-se como polo regional de disseminação de conhecimento e experiências inovadoras, no fortalecimento de políticas públicas voltadas ao segmento idoso.

Garantindo a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE
novembro DE 2022.

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO